

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO DISTRITO FEDERALSuperintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização  
FinanceiraCoordenação de Estudos Econômicos da Superintendência de  
Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica SEI-GDF n.º 17/2018 - ADASA/SEF/COEE

Brasília-DF, 02 de outubro de 2018

**Assunto:** Análise do requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB para uso dos recursos financeiros oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução Adasa nº 06, de 05 de abril de 2017, para aquisição de materiais (tubos e conexões) para a adutora principal do canal de abastecimento de água para irrigação do Núcleo Rural Santos Dumont.

**1. DOS OBJETIVOS**

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar o requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, por meio da Carta nº 33/2018-PR/PRM (12930194), para uso dos recursos financeiros oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na [Resolução nº 06, de 05 de abril de 2017](#), para aquisição de materiais (tubulações e conexões) para a adutora principal do Canal Santos Dumont, localizado no Ribeirão Pípiripau, no valor máximo de **R\$ 3.212.984,42 (três milhões, duzentos e doze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, e apresentar proposta de decisão à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa.

**2. DOS FATOS**

2. Em função da situação de escassez hídrica no Distrito Federal, a Adasa publicou a [Resolução nº 13](#), de 15 de agosto de 2016, que estabeleceu os volumes de referência e as ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos.

3. No mesmo sentido, em 19 de setembro de 2016, ocorreu a publicação da [Resolução nº 15](#), de 16 de setembro de 2016, que declarou a situação crítica de escassez hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria.

4. Essa declaração autorizou a adoção de mecanismos tarifários de contingência, conforme os § 3º e 4º do Art. 4º da [Resolução nº 13/2016](#).

5. Em 21 de setembro de 2016, com o acirramento da escassez hídrica no Distrito Federal, ocorreu a publicação da [Resolução nº 16](#), declarando o estado de restrição de uso dos recursos hídricos e o regime

de restrição do abastecimento de água potável nas regiões administrativas de São Sebastião, Jardim Botânico, Sobradinho I e II, **Planaltina** e Brazlândia, atendidas pelos sistemas isolados operados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Art. 1º. Declarar estado de restrição de uso dos recursos hídricos nos **córregos que abastecem os sistemas isolados operados pela CAESB** e que abastecem as Regiões Administrativas de Brazlândia, Jardim Botânico, Planaltina, São Sebastião e Sobradinho I e II.

Parágrafo único. O estado de restrição perdurará pelo tempo necessário até que sobrevenha a garantia da manutenção de patamares de segurança hídrica nos referidos sistemas isolados.

Art. 2º **Reduzir** em 50% (cinquenta por cento) a **vazão outorgada à Associação dos Usuários do Canal Santos Dumont**, concedida por meio da Resolução nº 06, de 23 de novembro de 2012.

Parágrafo único. A vazão a ser captada será de no máximo 150 L/s, podendo sofrer alteração, a qualquer tempo, a critério da ADASA. **(grifamos)**

6. Em 7 de outubro de 2016, a Adasa publicou a [Resolução nº 17/2016](#), que estabeleceu a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução, definiu que:

A utilização dos recursos financeiros provenientes da tarifa de contingência dependerá de prévia autorização da ADASA, mediante o preenchimento de requisitos mínimos pela Concessionária, **a serem estabelecidos em Resolução posterior. (grifamos)**

7. Em 9 de dezembro de 2016, como consequência do *aumento das vazões dos corpos hídricos que abastecem os sistemas isoladas que abastecem as Regiões Administrativas de Brazlândia, Jardim Botânico, Planaltina, São Sebastião e Sobradinho I e II*, a Adasa publicou a [Resolução nº 22](#) revogando a [Resolução nº 16/2016](#) e, conseqüentemente, restabelecendo as vazões outorgadas no Canal Santos Dumont.

8. Em 5 de abril de 2017, a Adasa publicou a [Resolução nº 06/2017](#), que estabeleceu os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução enumera os custos operacionais eficientes adicionais e os custos de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

9. Em 8 de setembro de 2017, por meio da edição da [Resolução nº 21](#), a Adasa declarou uma vez mais *estado de restrição de uso dos recursos hídricos e o regime de racionamento nas regiões administrativas de São Sebastião, Sobradinho I e II, Fercal, Planaltina e Brazlândia, atendidas pelos sistemas isolados operados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB*.

10. Em 11 de setembro de 2017, Adasa, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-DF, Caesb, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e Defensoria Pública do Distrito Federal -DP-DF, firmaram [acordo homologado judicialmente](#), cuja Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda estabeleceu a possibilidade de utilização dos recursos oriundos da tarifa de contingência em aquisições visando ao aumento da disponibilidade hídrica.

*Subcláusula Oitava - É admitida a aquisição de materiais ou equipamentos pela Caesb, especialmente para tubulação de canais e cercamento de nascentes, mesmo que não componham os ativos a serviço da concessão, mas que possibilitem o aumento da disponibilidade hídrica, reconhecendo-se como custos de capital adicionais da Caesb, desde que observadas*

*previamente: (i) a delimitação do projeto, dos custos, destinação e obrigações decorrentes; e (ii) a anuência da Adasa. (grifamos)*

11. Em 18 de abril de 2018, a Adasa publicou a Resolução nº 04/2018, aprovando requerimento da Caesb para utilização dos recursos financeiros oriundos da Tarifa de Contingência para aquisição de materiais (tubulações, conexões e medidores de vazão) para a implantação de canais secundários do Ribeirão Pipiripau, cujos fundamentos básicos são a *necessidade de redução de perdas nos sistemas de irrigação do Canal Santos Dumont, em Planaltina, permitindo a geração de excedentes para o consumo de água da zona urbana.*

12. Em 29 de agosto de 2018, a Caesb encaminhou a Carta nº 33/2018-PR/PRM (12930194) requerendo acesso aos recursos financeiros oriundos da Tarifa de Contingência para aquisição de materiais (tubulações e conexões) para a implantação da adutora principal do canal Santos Dumont, cujos fundamentos básicos são a *necessidade de redução de perdas nos sistemas de irrigação do referido canal, permitindo a geração de excedentes para o consumo de água da zona urbana.*

### 3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

13. A análise do presente requerimento terá como foco o enquadramento previsto no artigo 5º da Resolução da Adasa nº 06/2017, que determina:

*Art. 5º, §2º - Cada requerimento apresentado será avaliado com o objetivo de assegurar que esteja relacionado aos investimentos adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica e que cumpra os requisitos estabelecidos no Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência desta Resolução.*

14. Portanto, a análise realizada por esta Superintendência abordará os seguintes aspectos, conforme Resoluções nº 15/2016, nº 17/2016 e nº 06/2017:

1. Relação do custo de capital apresentado com a situação crítica de escassez hídrica e com o sistema de abastecimento de água;
2. Demonstração de que se tratam de custos adicionais, ou seja, não associados à prestação regular dos serviços; e,
3. Cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 06/2017.

15. O escopo da análise se limitará aos aspectos afetos à fiscalização dos custos adicionais decorrentes da escassez hídrica, após a vigência da [Resolução nº 15/2016](#), de 19 de setembro de 2016, que declarou o estado de escassez hídrica.

16. Deste modo, não será objeto desta Nota Técnica e ou de posteriores análises deste requerimento, a avaliação da regularidade de contratos ou procedimentos licitatórios, atividade que compete ao órgão de controle externo, nos termos da [Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994](#), que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências, além da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 1994**

*Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.*

**Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:**

(...)

**V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e administração indireta:**

(...)

**d) das concessões, cessões, doações, permissões e contratos de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, e das subvenções sociais ou econômicas, dos auxílios, contribuições e doações;**

(...)

#### **Seção IV**

##### **Fiscalização de Atos e Contratos**

**Art. 41. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial (...)**

#### **RESOLUÇÃO Nº 296, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016**

*Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.*

##### *Seção I*

##### *Da Iniciativa da Fiscalização*

##### *Subseção I*

##### *Da Fiscalização Exercida por Iniciativa Própria*

**Art. 227. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar, por iniciativa própria, ou em decorrência de acordos de cooperação, fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos. (grifamos)**

## **4. DA ANÁLISE**

17. O pleito da Concessionária diz respeito ao uso dos recursos da tarifa de contingência para a aquisição de materiais necessários à reforma na adutora principal do Canal Santos Dumont, localizado no Ribeirão Pípiripau, por meio da implantação de tubos e conexões para adução de água nos canais existentes, resultando no efetivo controle da vazão captada, redução da perda de água por infiltração no solo e maior disponibilidade de água no canal principal.

18. Conforme consta do Formulário GEDOC nº 41.951/2018 (12935949), parte integrante do requerimento, que os benefícios esperados são "*reduzir as perdas nos sistemas de irrigação do Núcleo Rural Santos Dumont de forma a otimizar o uso da água na região de Planaltina*".

19. A Concessionária fez constar de seu requerimento que a parte que lhe cabe é a aquisição de materiais e respectivo fornecimento à SEAGRI, ação que resulta na cotação inicial do montante no valor máximo de **R\$ 3.212.984,42 (três milhões, duzentos e doze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**.

20. A [Resolução nº 06/2017](#), que estabeleceu os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, tem por objetivo:

*Art. 1º - Estabelecer os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, para o serviço público de abastecimento de*

*água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, em virtude de situação crítica de escassez hídrica.*

21. A resolução ainda dispõe sobre a prioridade dos custos adicionais que serão autorizados para fins de financiamento com o recurso da Tarifa de Contingência e, conforme parágrafo único do art. 3º, serão priorizados aqueles que propiciem imediato aumento da oferta de água.

Art. 3º ...

Parágrafo Único - **Os custos que propiciem imediata disponibilidade hídrica terão prioridade sobre os demais custos na utilização** dos recursos mencionados no caput. **(grifamos)**

22. Embora os custos adicionais para os quais a Concessionária requer o uso do recurso da Tarifa de Contingência não constem expressamente do rol dos custos operacionais eficientes e de capital adicionais, a própria resolução abriu possibilidade de solicitação referente a *Outros custos adicionais*.

Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência

1. Custos de capital adicionais

...

2. Custos operacionais eficientes adicionais

São consideradas como custos operacionais eficientes adicionais as ações motivadas pela situação crítica de escassez hídrica que geram custos operacionais adicionais à prestadora e que poderão ser cobertos pelos recursos da Tarifa de Contingência.

...

**2.1.4. Outros custos adicionais**

...

**2.1.4.6. Outros custos adicionais.**

**(grifamos)**

23. No mesmo sentido, o disposto no §2º do art. 8º da Resolução nº 06/2017, permite a utilização de recursos em custos não listados no Anexo II, desde que decorrentes da situação escassez hídrica.

24. Necessário registrar que tal ampliação não é sem propósito, pois se deve à impossibilidade da Resolução estabelecer todas as utilizações possíveis sem risco de excluir importantes e eficazes ações de combate à escassez hídrica, com consequente perda de oportunidade de aumentar a disponibilidade hídrica ou mitigar seus efeitos.

25. Diante do caráter eminentemente técnico da análise do pleito, bem como diante da necessidade de confirmação dos benefícios esperados, a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF entendeu prudente recorrer, novamente, ao Memorando SEI-GDF n.º 18/2018 - ADASA/SRH (6870317), constante do Processo nº SEI 00197-00001407/2018-22, encaminhado pela SRH como parte da análise do pedido de utilização da tarifa de contingência para a compra de tubulações, conexões e medidores de vazão para a reforma dos canais secundários do Canal Santos Dumont.

26. Entre as as informações prestadas pela SRH merece relevo o ponto em que estudos demonstram **que as perdas médias atuais de vazão no Canal no período de março a outubro, são de cerca de 267 L/s, ou seja, uma perda de 80% da vazão captada** e que com **a tubulação do canal, estima-se um aumento da disponibilidade hídrica de 147 L/s no período chuvoso e 114 L/s no período seco à montante da captação de água da Caesb.**

27. A manifestação da área técnica em recursos hídricos coaduna com as informações prestadas pela Caesb, demonstrando, portanto, a relação direta entre a otimização dos canais e a disponibilidade de mais

água para o sistema de abastecimento, uma vez que a disponibilidade de água se limitará aos consumos autorizados para cada canal sem desperdício por infiltração e evaporação, bem como ***otimizar o uso de água no canal Santos Dumont e, conseqüentemente, aumentar a disponibilidade hídrica na bacia para o abastecimento urbano de Planaltina/DF é de suma importância.***

28. Neste sentido, vale reportar que a SRH, por meio do Memorando nº 311/2017-SRH/ADASA (pág. 11 do SEI nº 3420517) acostado no processo SEI 197-000905/2017 e que trata de pedido semelhante, informou à SEF que *a literatura e as experiências desta Superintendência no acompanhamento de revitalizações de canais no Distrito Federal mostram que ao se revestir um canal e possível se conseguir uma redução de até 95% das perdas por inadequações estruturais dos canais, sendo as principais a infiltração, as erosões e a evaporação.*

29. Pelo exposto, observa-se que a relação dos custos ora pleiteados com aumento da disponibilidade hídrica é direto.

30. O entendimento acima é corroborado pelo [acordo judicialmente](#) firmado entre Adasa, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-DF, Caesb, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, que em seu teor reconhece a utilização dos recursos oriundos da tarifa de contingência em aquisições visando ao aumento da disponibilidade hídrica como passível de cobertura pelos recursos da tarifa de contingência.

31. Dessa forma, a **Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF entende que a aquisição de materiais (tubulações e conexões) para a reforma da adutora principal do Canal Santos Dumont, localizado no Ribeirão Pipiripau, enquadra-se nas regras estabelecidas pela [Resolução nº 06/2017](#) para financiamento com os recursos oriundos da tarifa de contingência.**

## 5. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

32. Suporte legal nos seguintes instrumentos:

- [Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.](#)
- [Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.](#)
- [Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.](#)
- [Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, e seus termos aditivos.](#)
- [Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2016.](#)
- [Resolução nº 17, de 07 de outubro de 2016.](#)
- [Resolução nº 06, de 05 de abril de 2017.](#)
- [Acordo judicialmente firmado entre Adasa, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-DF, Caesb, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.](#)

## 6. DA CONCLUSÃO

33. Com base na análise apresentada acima, conclui-se que a solicitação da Caesb, para utilização de recursos oriundos da Tarifa de Contingência, está de acordo com as premissas estabelecidas na [Resolução nº 06, de 05 de abril de 2017](#), que disciplinou o acesso aos recursos, e são facilmente identificados como custos adicionais relacionados com a situação de escassez hídrica, uma vez que:

34. atende ao requisito de possuir caráter adicional em relação às despesas ordinárias da Concessionária; e,
35. propicia aumento da disponibilidade hídrica para utilização no abastecimento urbano.

## 7. DA RECOMENDAÇÃO

36. Diante do antes exposto, recomenda-se que a Diretoria Colegiada:

- a) **autorize o acesso aos recursos da tarifa de contingência até o montante de de R\$ 3.212.984,42 (três milhões, duzentos e doze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)** para aquisição de materiais (tubulações e conexões) para a reforma da adutora principal Canal Santos Dumont, localizado no Ribeirão Pípiripau; e
- b) determine que a Caesb encaminhe à Adasa documentação comprobatória da efetivação dos custos adicionais (§2º, art. 6º, Resolução Adasa nº 06/2017), devidamente acompanhada de relatório das atividades, com vistas à verificação dos limites dos recursos autorizados e a adequação dos materiais adquiridos ao elencado no requerimento.

**Diogo Barcellos Ferreira**

Coordenador de Estudos Econômicos

Matrícula 272.742-0

De acordo,

Encaminhe-se à Diretoria Colegiada.

**CÁSSIO LEANDRO COSSENZO**

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 11/10/2018, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 11/10/2018, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=13389289](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13389289) código CRC= **B649CE05**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

